



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

BOLETIM DE JULGAMENTO

EDITAL Nº 012/2024

SESSÃO REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ DOS SANTOS F. SOBRINHO ----- Presidente
DR. ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA ----- Vice-Presidente
DR. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor
DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA ----- Auditor
DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Auditor
DR. LOURIVA GODINHO DA SILVA JÚNIOR – Procurador

F M F
F M F
PROTOCOLO CENTRAL
103 2024
08 1924
16:30
Cristianus
Recebido

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **15 de agosto de 2024**, em excertos:

01º - Processo nº 058/2024 – Jogo: São Luís / MA X Cefama / MA – realizado 20 de julho de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 19 – Não Profissional. Edição 2024. **Denunciado: Igor Costa Cantanhede Boas**, atleta da equipe do Cefama, incurso nos arts. 254, § 1º, II; art. 243-D; e art. 243-F todos do CBJD.

PROCURADOR: DR. LOURIVAL GODINHO DA SILVA JÚNIOR

AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO BRAGA CARVALHO

RESULTADO: Retirado de Pauta a requerimento do Relator Francisco Braga com a concordância do Procurador Lourival Godinho e dos auditores Acrenelson Espindola e Thales Dyego, para que seja intimado o arbitro central da partida e o 4º arbitro constante da sumula de jogo, assim como o atleta denunciado a comparecerem na sessão de julgamento.

02º - Processo nº 059/2024 – Jogo: Santa Quitéria / MA X Cantareira / MA – realizado 20 de julho de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 19 – Não Profissional. Edição 2024. **Denunciado: Ithalo Moisés Santos da Rocha**, atleta da equipe do Cantareira / MA, incurso no art. 258, caput, § 2º, II do CBJD.

PROCURADOR: DR. LOURIVAL GODINHO DA SILVA JÚNIOR

AUDITOR RELATOR: DR. ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

RESULTADO: O Atleta Ithalo Moises Santos da Rocha, foi punido na pena mínima do art. 258, § 2º, II do CBJD, a qual foi convertida em pena de advertência nos termos do art. 258, § 1º do CBJD, de forma unânime nos termos do voto do Relator.

03º - Processo nº 061/2024 – Jogo: Expressinho / MA X Cantareira / MA – realizado 24 de julho de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 19 – Não Profissional. Edição 2024. **Denunciados:** Willizandro Braga, atleta da equipe do Expressinho / MA, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD, e Cantareira /MA, entidade de prática desportiva filiada à Federação, incurso no art. 191, III, do CBJD.

PROCURADOR: DR. LOURIVAL GODINHO DA SILVA JÚNIOR

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE

RESULTADO: O atleta Willizandro Braga foi punido na pena mínima do art. 254, § 1º, II do CBJD, a qual foi convertida em pena de advertência nos termos do art. 254, § 2º do CBJD, de forma unânime nos termos do voto do Relator.

Em relação a denuncia contra a equipe do Cantareira no art. 191, III do CBJD, foi arquivada conforme requerido na própria denuncia, de forma unânime nos termos do voto do Relator.

José dos Santos F. Sobrinho

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão

JOSE DOS
SANTOS FERREIRA
SOBRINHO

Assinado de forma digital
por JOSE DOS SANTOS
FERREIRA SOBRINHO
Dados: 2024.08.16
16:28:57 -03'00'